



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 064/2019

DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RENOVAR A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 02 (dois) Agentes de Combate a Endemias, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 718/90 e Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. A contratação será pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º. A contratação será de natureza administrativa e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º. O contratado receberá remuneração correspondente ao cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
14 de agosto de 2019.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustres Vereadores.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo a renovação do contrato temporário, por excepcional interesse público, para contratação, em caráter emergencial de 02 (dois) Agente de Combate a Endemias, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde. Como já referido, não se trata de novas contratações, mas de meras renovação dos contratos, cujo prazo está expirando.

Os servidores, contratados através de processo seletivo, atuarão conforme estabelece o Ministério da Saúde, que lançou o Programa de Emergência. Em todos os municípios do país, os agentes têm como foco o desenvolvimento de ações e a fiscalização de locais propícios à infestação, para evitar o surgimento e proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor de doenças como a Dengue, Chikungunya e do perigoso Zika Vírus, possível causador da microcefalia ao infectar gestantes. Deste modo, se faz necessária a manutenção destas contratações, pois o trabalho de combate ao mosquito deve ser priorizado, visto que com a presença do vetor, as doenças por ele transmitidas certamente poderão causar epidemias.

Desta forma, pedimos aos ilustres Vereadores a aprovação do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 14 de agosto de 2019.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH
*Secretário Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br